



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 585/2018

Ementa: Dispõe sobre normatização a ser observada pela Câmara Municipal de Igarassu para a Transparência Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que estabelece o Art. 36, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, que tratam do acesso à informação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, previsto no § 1º do inciso III do artigo 48, da LRF;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI;

CONSIDERANDO que o adimplemento das exigências postas na LRF, na LAI e nos Decretos nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e nº 7.724, de 16 de maio de 2012, relativas à obrigatoriedade de transparência das informações públicas, constitui condição para o ente receber transferências voluntárias, nos termos do § 2º do artigo 51 da LRF;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 48, § 1.º da Lei Orgânica do Município de Igarassu;

CONSIDERANDO a Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018, dispondo sobre a Transparência Pública e o Índice de Transparência a ser observado pelas Unidades Jurisdicionadas daquela Egrégia Corte de Contas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os requisitos que devem ser observados pela Câmara Municipal de Igarassu, Unidade Jurisdicionada - UJ, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, quanto à disponibilização de informações, inclusive em meio eletrônico de acesso público, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral, geradas ou custodiadas pela Câmara.

§ 2º A transparência será assegurada também mediante adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no artigo 48-A da LRF.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Unidade Jurisdicionada: O Poder Legislativo, órgãos que, em razão de previsão legal, deve prestar contas ao TCE-PE;

II - sítio oficial: página da Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

III - Portal de Transparência: seção específica no sítio oficial da UJ que tem por objetivo agregar informações de conteúdos de diversas fontes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

IV - sistema integrado: soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil da UJ, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

V - em tempo real: até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

VI - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual;

VII - transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

VIII - transparência passiva: informação disponibilizada a partir de demanda do cidadão, por meio dos pedidos de acesso à informação, que podem ser feitos mediante Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico - e-SIC;

IX - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): serviço presencial, instalado em unidade física da UJ, de fácil acesso e aberta ao público, que permita atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e receber e registrar pedidos de acesso à informação;

X - Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC): serviço prestado por meio de sistema eletrônico, que não exija cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso e que permita ao cidadão solicitar informações públicas.

XI - procedimento licitatório: qualquer procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com o poder público, a exemplo de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, registro de preço e adesão à ata de registro de preço.

Art. 3º A Câmara Municipal de Igarassu, na qualidade de Unidade Jurisdicionada deverá possuir sítio oficial na Internet com domínio do tipo governamental (gov.br, leg.br, jus.br, mp.br, etc.), quando cabível, em cuja página inicial, em local de fácil percepção, haverá *hiperlink* ou item de menu, conforme o caso, direcionando para seção específica, doravante denominada Portal de Transparência, devendo assegurar a Transparência Pública mediante Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

§ 1º O sítio de que trata o *caput* deverá conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo das ferramentas de busca próprias de seções específicas.

§ 2º A disponibilização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, deverá ser feita em tempo real, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF deve obedecer ao prazo de até 30 (trinta) dias após o término do bimestre, para o RREO, e do quadrimestre ou semestre, para o RGF, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 4º A Transparência Pública será assegurada pelo cumprimento dos requisitos mínimos previstos nesta Resolução, classificados nas seguintes categorias:

- I - transparência ativa;
- II - transparência passiva;
- III - regulamentação do Acesso à Informação e da Aplicação da LAI;
- IV - aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.

Seção I

Transparência ativa

Art. 5º Quanto à transparência ativa, a Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial na *internet*, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

- I - instrumentos de Transparência Pública, quais sejam:
 - a) Plano Plurianual - PPA;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA;
- d) Prestações de Contas e respectivos parecer prévio;
- e) Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- f) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

II - informações relativas à execução orçamentária e financeira, quanto a:

- a) despesa, contendo:
 - b) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
 - c) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - d) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - f) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo, o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

III - receita, com os valores de todas as unidades gestoras, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso.

IV - relação de procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

V - repasses ou transferências de recursos financeiros.

Parágrafo único - Os instrumentos mencionados no inciso I deste artigo devem ser apresentados também em versões simplificadas, devendo as informações divulgadas ficarem disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos.

Art. 6º A Câmara Municipal deverá disponibilizar no seu Portal de Transparência, além daquelas já detalhadas no art. 5º, as informações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones, horários de atendimento ao público;

II - remuneração e subsídio recebido por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo verbas indenizatórias, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e

Seção II

Transparência passiva

Art. 7º A Câmara Municipal deverá proporcionar os meios para que o cidadão obtenha informações de seu interesse, ou de interesse público ou geral, não disponibilizadas, espontaneamente, no seu sítio oficial, quais sejam:

I - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

II - sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação (e-SIC).

III - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação das informações.

Art. 8º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Parágrafo único - A criação do SIC deverá estar prevista em norma interna da Câmara Municipal que deverá ser anexada no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e ser divulgada em seu sítio oficial.

Art. 9º. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), além das demais exigências previstas no Anexo desta resolução, deverá possibilitar:

I - o recebimento do pedido de acesso à informação sem a exigência de cadastramento do usuário ou utilização de senhas para acesso;

II - o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. Caso não seja possível o acesso imediato à informação solicitada, a Câmara Municipal deverá observar, quanto ao prazo de resposta, o disposto nos artigos 15 e 16 da LAI.

Seção III

Da Regulamentação do Acesso à Informação e da Aplicação da LAI

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas garantindo a proteção e classificação das informações sigilosas e pessoais, observando o disposto na LRF, nos artigos 48, 48-A e 49, na LAI e nesta Resolução.

Seção IV

Aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade

Art. 12. O sítio oficial da Câmara Municipal de Igarassu, na internet, além do disposto no artigo 5º desta Resolução, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e arquivo de texto, de modo a facilitar a análise das informações; e

II - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Parágrafo único. Para assegurar o disposto no inciso II, deverá ser observado o disposto no artigo 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e as recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), instituído pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O controle interno da Câmara Municipal, a que se refere o artigo 31 da Constituição Estadual, deverá adotar os procedimentos necessários ao exercício do controle exigido pelo disposto no artigo 59 da LRF.

Art. 14. A Câmara Municipal de Igarassu deverá registrar junto ao Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, as informações e documentos a seguir especificados:

I - o endereço eletrônico (URL) de seu sítio oficial, juntamente com a identificação (nome completo, e-mail e telefone) do responsável por sua manutenção;

II - o endereço eletrônico (URL) de seu Portal de Transparência, juntamente com a identificação (nome completo, e-mail e telefone) do responsável por sua manutenção;

III - ofício assinado pelo representante legal da Câmara atestando as informações constantes nos incisos I e II deste artigo; e

IV - a norma interna de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos III e IV do *caput* devem ser anexados em meio eletrônico e obedecer aos seguintes requisitos:

I - formato PDF (Portable Document Format); e

II - assinado digitalmente, com base em certificado digital pessoa física, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de acordo com as disposições normativas sobre a matéria.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de julho de 2018.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Presidente